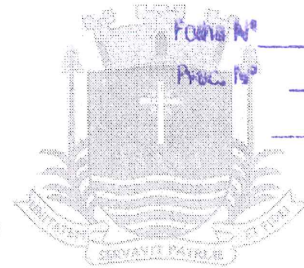




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

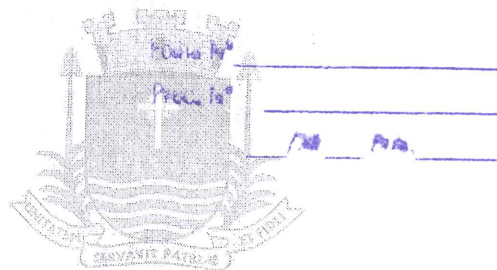
UBATUBA**CONTRATO DE CONCESSÃO****INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 03/2022****CONCORRENCIA PÚBLICA nº 01/2020****EDITAL nº 77/2020****CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMA DE COBRANÇA DE TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO TURISMO, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA – SP ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O TF GREEN SPE LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. SYLVIO DO PRADO BOHN JUNIOR**, portador do R.G. nº 6.381.655-6 SSP/SP e do C.P.F./MF 030.290.118-36, denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado **TF GREEN SPE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 44.767.594/0001-36, com sede na Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 240, Sala 02, Centro, Ubatuba, São Paulo, CEP nº 11.690-075, neste ato representada pelos representantes legais, **Sr. Sidnei Luciano Vargas**, inscrito no CPF nº 659.235.969-20 e portador do RG nº 2177696 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Colômbia, nº 30, apto 1001, Bairro Ponta Aguda, CEP 89050-030, na cidade de Blumenau/SC, e, **Sr. Julio Antonio Marcello Boffa**, inscrito no CPF nº 043.324.998-67 e portador do RG nº 15.147.099 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor João Maia, nº 113, apto 82, Aclimação, - CEP 04.109-130, na cidade de São Paulo/SP, doravante designadas simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, constituído na forma de Sociedade Empresária de Propósito Específico – SPE, especialmente para a execução do presente contrato de concessão, conforme contido no Processo Administrativo n.º 4650/2020, formalizam, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública n.º 01/2020 e seus anexos, presente o presente **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente **CONTRATO** de **CONCESSÃO** reger-se-á por suas cláusulas, pelos dispositivos do **EDITAL** e **ANEXOS**, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pela:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Lei Federal nº 8.987/1995;
- d) Lei Federal nº 9.074/1995;
- e) Lei Federal nº 11.771/2008;
- f) Lei Orgânica do MUNICÍPIO de Ubatuba;
- g) Lei Municipal Complementar nº 09/2018 e suas alterações;
- h) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

**CLÁUSULA 2ª – DOS ANEXOS**

2.1. As condições e especificações previstas no EDITAL de Concorrência Pública nº 01/2020 e nos seus Anexos fazem parte integrante deste CONTRATO de CONCESSÃO, integrando o presente instrumento, como se nele estivessem transcritas, para todos os efeitos de direito.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO**CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONCESSÃO os serviços públicos de implantação e gestão do sistema de cobrança da taxa de preservação ambiental – TPA, bem como os serviços públicos de apoio ao turismo, voltados à proteção ambiental, no Município de Ubatuba, de acordo com as condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do EDITAL.

3.2. A realização dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as demais disposições do EDITAL e do presente CONTRATO de CONCESSÃO.

3.3. O CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável, a prestação de outros serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, necessárias a assegurar o funcionamento e aperfeiçoamento dos SERVIÇOS, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3.3.1. A prestação dos serviços a que se refere este item 3.3. fica condicionada à celebração de termo aditivo entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regulará as formas e as condições de tal prestação.

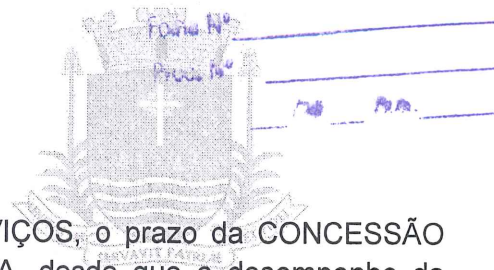
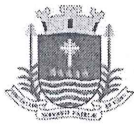
3.4. Havendo aumento dos serviços objeto deste contrato, em consequência da expansão da área dos serviços e/ou por outro fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, poderá ser solicitado pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, ou vice-versa, o aumento do número de equipamentos, do número de pessoal necessário e/ou alteração da forma de prestação dos serviços e obras do SISTEMA, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

3.4.1. No caso de solicitação formal feita pela CONCESSIONÁRIA da correspondente alteração da metodologia de execução, caberá ao CONCEDENTE decidir no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para fins de aditamento contratual na forma da lei.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contado a partir da emissão da primeira ordem de serviço pelo CONCEDENTE, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) anos, havendo interesse público, obedecendo-se a legislação aplicável e as condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA 5ª – DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO



5.1. Confirmado o interesse público na continuidade dos SERVIÇOS, o prazo da CONCESSÃO será prorrogado, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que o desempenho da CONCESSIONÁRIA for mensurado como adequado.

5.2. Para fins de prorrogação do prazo de vigência da CONTRATO DE CONCESSÃO, considera-se adequado o desempenho da CONCESSIONÁRIA se a pontuação média obtida durante toda a vigência contratual for na faixa de 65 a 84 pontos, conforme Tabela de Pontuação do sistema de mensuração de desempenho (**item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do EDITAL**).

5.3. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao CONCEDENTE até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO, acompanhado dos comprovantes atualizados de manutenção das condições de habilitação, bem como de proposta de plano de investimento para o novo período contratual.

5.4. O CONCEDENTE decidirá sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO, com definição do plano de investimento para o novo período contratual, que deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5.5. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação da CONCESSÃO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, previstos nesta CONCESSÃO.

CLÁUSULA 6ª – DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de sociedade de propósito específico – SPE, na forma prevista no presente EDITAL de concorrência, e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

6.2. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas em EDITAL e CONTRATO.

6.3. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido nos termos da CLÁUSULA 23ª deste CONTRATO, sendo livres a cessão, alienação e transferência de ação que não importem na mudança de controle.

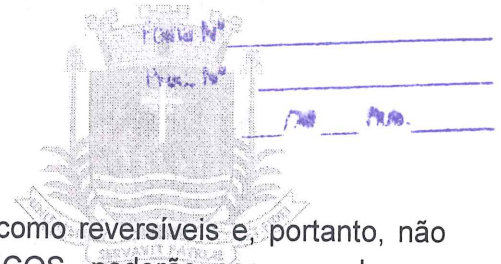
6.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer garantias nos termos previstos na CLÁUSULA 17ª, deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

7.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens considerados reversíveis, conforme relação contida no item 2.2 do TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I do EDITAL 77/2020**), bem como os demais bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período da CONCESSÃO.

7.1.1. Na data de assunção dos SERVIÇOS, as PARTES deverão assinar o Termo de Assunção dos SERVIÇOS e de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens reversíveis da CONCESSÃO, que serão estes entregues pelo CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO.

7.2. Os bens reversíveis não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do CONCEDENTE, por qualquer forma, sob pena de caducidade, sendo que estes reverterão ao CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO.



- 7.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não sejam definidos como reversíveis e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.
- 7.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE.
- 7.5. Deverão ser arrolados todos os imóveis, veículos, equipamentos, contratos e direitos, reversíveis ou não, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS.
- 7.6. Ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os BENS REVERSÍVEIS em condições adequadas de uso, assim entendidos os bens que respeitem às normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 7.7. Extinta a CONCESSÃO, reverterão ao CONCEDENTE todos os bens definidos como reversíveis no item 2.2 do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do EDITAL).
- 7.8. Não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pela reversão dos bens indicados no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do EDITAL), ressalvado o caso de substituição do bem ou conjunto de bens que não seja integralmente amortizada durante o prazo de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO.
- 7.9. Os bens não considerados reversíveis, segundo o TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do EDITAL), não serão objeto de reversão ao CONCEDENTE.
- 7.10. A implantação de novas infraestruturas, a substituição, redução ou ampliação do rol de bens reversíveis previstos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do EDITAL) deverá ser feita por meio do aditivo contratual.
- 7.11. O CONCEDENTE poderá reter os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no valor necessário para reparar os danos e irregularidades eventualmente detectados em relação aos bens reversíveis, desde que observado para tanto o devido processo legal, nos termos da CLÁUSULA 25ª.

CLÁUSULA 8ª – DAS ÁREAS

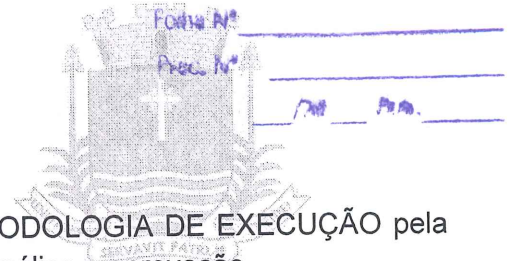
8.1. As ÁREAS necessárias para execução das obras e serviços deverão ser disponibilizadas pelo MUNICÍPIO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do EDITAL), por todo o período de execução do CONTRATO, como outorga de direitos à CONCESSIONÁRIA em face da Administração Pública.

CLÁUSULA 9a - DAS OBRAS

9.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao início de cada etapa e/ou obras, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE o PROJETO EXECUTIVO das respectivas obras necessárias, sob sua responsabilidade, e a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO dos serviços.

9.1.1. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aprovação do CONCEDENTE.

X
Y
A
8



9.2. Após a data da entrega do PROJETO EXECUTIVO e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE terá 20 (vinte) dias para análise e aprovação.

9.3. Caso o CONCEDENTE determine alguma alteração na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e no PROJETO EXECUTIVO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à alteração determinada.

9.4. A partir da alteração, o CONCEDENTE terá novo prazo de 10 (dez) dias para a análise e aprovação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROJETO EXECUTIVO, devendo emitir o respectivo termo de aprovação.

9.5. Caso tenha transcorrido qualquer prazo mencionado nesta Cláusula sem a manifestação do CONCEDENTE acerca das versões iniciais ou de suas adaptações/alterações, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e o PROJETO EXECUTIVO serão considerados aprovados.

9.6. Com exceção das licenças ambientais exigíveis – cuja obtenção e renovação são responsabilidades do CONCEDENTE –, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das LICENÇAS nos prazos definidos no CRONOGRAMA, e à sua manutenção pelo prazo necessário à execução dos SERVIÇOS, arcando com os custos correspondentes.

9.6.1. Caso a obtenção das LICENÇAS não seja viabilizada ou ocorra atraso na sua viabilização ou, ainda, caso uma das LICENÇAS seja suspensa ou cancelada, por problemas existentes nas áreas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO ou nas diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelo CONCEDENTE ou por outro fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da CONCESSÃO:

- a) os prazos do CRONOGRAMA deverão ser revistos;
- b) o MUNICÍPIO deverá disponibilizar outra área adequada à instalação das estruturas e execução dos serviços, sem ônus à CONCESSIONÁRIA;
- c) a CONCESSIONÁRIA ficará isenta da aplicação das sanções referentes à obtenção e manutenção das LICENÇAS, previstas na presente CONCESSÃO e na legislação pertinente;

9.7. Com exceção das licenças ambientais exigíveis – cuja obtenção e renovação são responsabilidades do CONCEDENTE – A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e manutenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, relativos a todas as atividades a serem executadas para execução dos serviços concedidos.

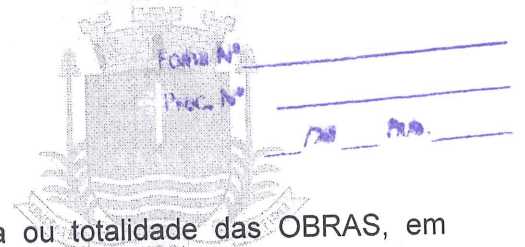
9.8. As OBRAS serão iniciadas quando se verificar a ocorrência de todos os atos abaixo citados:

- a) aprovação do PROJETO EXECUTIVO por parte do CONCEDENTE;
- b) obtenção das LICENÇAS pertinentes, nos termos previstos neste CONTRATO.

9.8.1. Uma vez ocorridos os fatos relacionados neste item, o CONCEDENTE deverá emitir a ordem de serviço, para que a CONCESSIONÁRIA dê início à execução das OBRAS.

9.9. A execução das OBRAS deverá obedecer ao TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO EXECUTIVO, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e CRONOGRAMA.

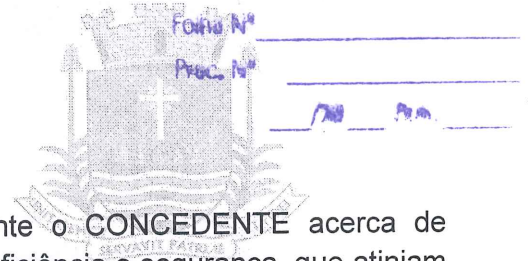
9.10. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às OBRAS, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.



- 9.11.** A eventual reprovação, pelo CONCEDENTE, de parcela ou totalidade das OBRAS, em qualquer momento, em decorrência da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a CONCESSIONÁRIA da aplicação das multas contratuais.
- 9.12.** A fiscalização das OBRAS dar-se-á nos termos da Cláusula 25ª da CONCESSÃO.
- 9.13.** O aceite das OBRAS será realizado ao término de cada uma das fases do CRONOGRAMA constante da Proposta da CONCESSIONÁRIA.
- 9.14.** Ao término de cada fase do CRONOGRAMA, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato ao CONCEDENTE, por escrito, para que este último, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação, proceda às vistorias necessárias.
- 9.15.** Caso, no prazo referido no item 9.14, o CONCEDENTE ateste que a parcela ou totalidade das OBRAS entregues pela CONCESSIONÁRIA está em ordem e que tenha sido implantada de acordo com as estipulações desta CONCESSÃO, expedirá o respectivo Termo de Aceite da Obra. Caso contrário, a CONCESSIONÁRIA será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidos.
- 9.15.1** Na hipótese de omissão do CONCEDENTE, no prazo referido no item acima em relação à realização da vistoria, ou a emissão da notificação de correção e/ou à emissão do Termo de Aceite da Obra, a fase das OBRAS em questão será considerada aceita pela CONCESSIONÁRIA no dia seguinte ao término do prazo referido no item 9.14.
- 9.16.** Até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, sem ônus adicionais ao CONCEDENTE, no total ou em parte, as OBRAS em que foram verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 9.17.** O aceite das OBRAS pelo CONCEDENTE não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados desta CONCESSÃO e no Código Civil.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando a plena e satisfatória execução dos mesmos.
- 10.2.** Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições desta CONCESSÃO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do CONCEDENTE.
- 10.3.** A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, dos planos e políticas municipais para o setor ambiental e turístico, bem como dos regulamentos atualmente vigentes ou que vierem a ser editados no decorrer da presente CONCESSÃO, bem como a apresentada na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e no TERMO DE REFERÊNCIA, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado, devendo ainda realizar a perfeita manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, bem como as obras e investimentos previstos nos instrumentos de vínculo obrigacionais.
- 10.4.** Para os efeitos do que estabelece o item 10.3, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, eficiência, atualidade, sustentabilidade socioambiental, segurança, continuidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.



10.5. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente o CONCEDENTE acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os usuários ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

10.6. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA como condições implícitas desta CONCESSÃO.

10.7. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os níveis de continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO

CLÁUSULA 11a - METAS DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO de CONCESSÃO, as metas de desempenho previstas no item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do EDITAL).

11.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE promoverá alterações nos objetivos e metas da CONCESSÃO, com a finalidade de atender o interesse público, limitada na parte do SERVIÇO em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CAPÍTULO III - DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 12a - do VALOR DA CONCESSÃO

12.1. O valor estimado a ser arrecadado é de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), durante toda a vigência do presente contrato.

12.2. O valor global estimado de repasse a CONCESSIONARIA é de R\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil reais) durante toda a vigência do presente contrato, tendo como referência a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

12.2.1. Os valores contemplados nos itens 12.1 e 12.2 tem efeito meramente estimativo, não podendo ser utilizados por nenhuma das partes para pleitear a recomposição do equilíbrio-financeiro da CONCESSÃO.

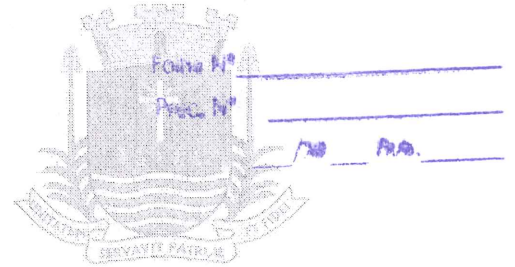
12.2.2. A remuneração deverá possibilitar o pagamento dos custos de operação, manutenção e custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 13a - DAS RECEITAS DA CONCESSÃO

13.1. A CONCESSIONÁRIA terá o direito a receber a REMUNERAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, composta pelos recursos oriundos da arrecadação da Taxa de Preservação Ambiental e pela obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, necessárias à execução do SERVIÇO nos termos e condições previstos no CONTRATO, em conformidade com as regras do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do EDITAL).

13.1.1. A Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada atividade, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos, depositando todos os valores em conta bancária vinculada específica, conforme Cláusula 15a deste instrumento.

13.1.2. O início da exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS fica condicionado à prévia aprovação, pela CONCEDENTE, de proposta da CONCESSIONÁRIA, observando-se as condições do TERMO DE REFERÊNCIA e o prazo máximo para a tomada de decisão de 10 (dez) dias - após o qual ficará liberada a CONCESSIONÁRIA para exploração.



CLÁUSULA 14a - DO PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA

14.1. O cálculo do pagamento devido à CONCESSIONÁRIA deverá observar a fórmula de cálculo definida no item 5.2 do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do EDITAL), aplicando-se o percentual ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a 19% (dezenove por cento).

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente comprovante de recolhimento da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - Lei nº 9.528, de 10/12/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.803, de 20/10/98) com relação aos empregados, GPS da empresa e PIS, COFINS, referente a Nota Fiscal emitida, para liberação dos respectivos pagamentos, e, manter atualizada todas as documentações exigidas para a habilitação durante toda a execução do contrato.

14.3. O percentual definido a ser aplicado sobre o valor bruto das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS da CONCESSÃO será o percentual indicado pela Licitante Vencedora em sua Proposta Comercial que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE devidamente depositado na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA 15ª - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

15.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO e o TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do EDITAL), a CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da data de assunção dos SERVIÇOS e emissão de Ordem de Serviço, ser remunerada mediante a aplicação da fórmula de remuneração definida no item 5.2 do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do EDITAL), sendo-lhe facultada a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos da Cláusula 13a deste CONTRATO.

CLÁUSULA 16ª - DA CONTA VINCULADA E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

16.1. Os valores destinados a viabilizar e garantir os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO transitarão em conta vinculada, contratada junto a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao presente CONTRATO, nos termos e condições previstos no ANEXO XII - Contrato de Conta Vinculada.

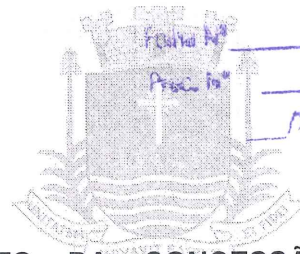
16.2. O CONCEDENTE deverá manter conta vinculada de pagamento, para o trânsito dos recursos oriundos da arrecadação da TPA e de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, sendo reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO, na hipótese de não instituição ou não manutenção da referida conta pelo CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

16.2.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.

16.3. Os pagamentos à CONCESSIONÁRIA deverão ser efetuados mensalmente, nas condições e prazos estipulados no ANEXO XII - Contrato de Conta Vinculada.

16.4. O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão do CONTRATO de CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na cláusula anterior.

CAPÍTULO IV - DA GARANTIA E SEGURO



CLÁUSULA 17ª - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA CONCESSÃO PELA CONCESSIONÁRIA

17.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta para o período de 12 (doze) meses de CONTRATO, a ser reajustada anualmente, prestada e renovada em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO será renovada anualmente até a extinção da CONCESSÃO.

17.1.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção da CONCESSÃO, por meio de renovações periódicas.

17.1.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONCEDENTE.

17.1.4. O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos nesta CONCESSÃO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas de forma definitiva, em âmbito administrativo, atendido os princípios do contraditório e da ampla defesa, e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos nesta CONCESSÃO.

17.1.5. Sempre que a CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de utilização.

17.1.6. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

17.1.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, será liberada ou restituída, após 05 (cinco) dias contados da data da extinção da CONCESSÃO.

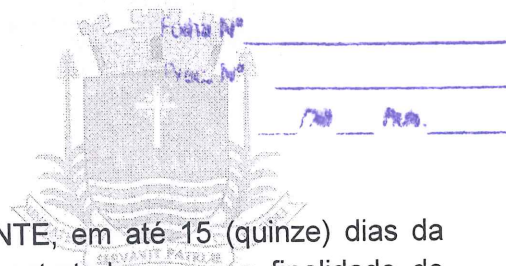
CLÁUSULA 18ª - DOS SEGUROS

18.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, antes da assinatura do contrato, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, em condições aceitáveis pela CONCEDENTE, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

18.2. O CONCEDENTE deverá ser indicado como co-segurado nas apólices de seguros referidos nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE.

18.3. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, deverá o CONCEDENTE, mediante prévia ciência à CONCESSIONÁRIA, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.

18.4. O não reembolso em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo CONCEDENTE na forma prevista no item anterior, autoriza o CONCEDENTE a se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO, até o limite de tais despesas.



18.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias da data de assunção dos SERVIÇOS, as apólices dos seguros contratados, com a finalidade de verificar suas condições, considerando as regras estipuladas no item 8 do TERMO DE REFERÊNCIA.

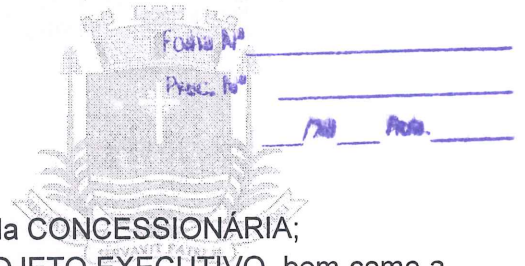
18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada exercício social, que as apólices de seguro previstas nesta CONCESSÃO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 19a - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

19.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO de CONCESSÃO, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO e aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no âmbito de suas atribuições legais e contratuais;
- c) manter estrutura funcional e organizacional adequada para fiscalização dos SERVIÇOS;
- d) acompanhar o desenvolvimento das ações da CONCESSIONÁRIA, para que sejam garantidas boas condições de apoio ao turismo e proteção ambiental;
- e) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste instrumento;
- f) extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste instrumento;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições e condições do EDITAL e deste instrumento;
- h) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados das providências tomadas;
- i) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover a desapropriação ou instituição de servidão administrativa, nas esferas judicial e/ou extrajudicial, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação dos SERVIÇOS, nos prazos definidos no CRONOGRAMA;
- j) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- k) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- l) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO, solicitados por escrito pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- m) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- n) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens vinculados à CONCESSÃO e dos bens reversíveis, perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- o) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste instrumento, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO referidas neste instrumento;
- p) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;



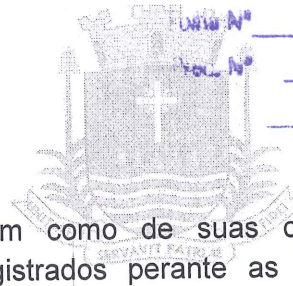
- q) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- r) manter em seus arquivos o TERMO DE REFERÊNCIA e o PROJETO EXECUTIVO, bem como a documentação referente à execução das obras e dos serviços, que lhe serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA posteriormente ao recebimento dos mesmos;
- s) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo instrumento de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;
- t) emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos termos do CRONOGRAMA e da legislação vigente, assim como obter as licenças ambientais necessárias à execução das obras e serviços;
- u) responder por quaisquer questões e passivos relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que tais questões e passivos sejam verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;
- v) disponibilizar, por todo o período de execução do CONTRATO, as áreas que assegure a viabilidade locacional e ambiental para instalação de infraestruturas de apoio ao turismo, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, considerando-se a legislação ambiental e normativas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1 Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e nesta CONCESSÃO, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL e ANEXOS, bem como neste instrumento e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO de CONCESSÃO e demais normas aplicáveis;
- c) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO e dos bens reversíveis;
- d) manter à disposição do CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- e) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, sempre devidamente identificado e acompanhado por funcionário da CONCESSIONÁRIA;
- f) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- h) obter, junto às autoridades competentes, as LICENÇAS, necessárias à execução dos SERVIÇOS, exceto as licenças ambientais;
- i) executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo CONCEDENTE;
- j) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado e reversível à CONCESSÃO;
- k) auxiliar o CONCEDENTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;





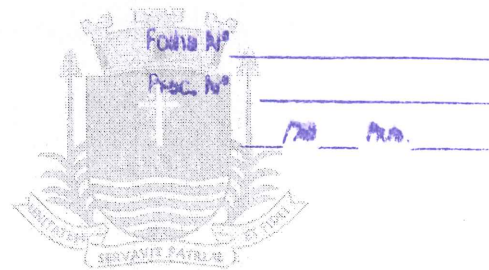
- l) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
- m) prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONCEDENTE;
- n) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO, mantendo o CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- o) manter atualizado e fornecer ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, e principalmente ao final da CONCESSÃO, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;
- p) responder, nos termos da lei, pelos danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros por ela contratados, ao CONCEDENTE, na execução das atividades da CONCESSÃO;
- q) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes desta CONCESSÃO;
- r) contratar e manter vigentes a GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO e os seguros;
- s) prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, desta CONCESSÃO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o CONCEDENTE;
- t) suspender a execução dos SERVIÇOS, na hipótese de o atraso no pagamento dos SERVIÇOS realizados superar o prazo de 90 (noventa) dias, na forma da lei;
- u) sem prejuízo da remuneração pelos serviços prestados através de recursos oriundos da TPA, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, referente a serviços prestados a outras pessoas físicas ou jurídicas, desde que formalmente autorizada pelo CONCEDENTE;
- v) responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, relativos à instalação, operação, manutenção dos SERVIÇOS, exceto pelas licenças ambientais;
- w) implantar, operar e manter linhas de comunicação direta com os usuários, minimamente, via telefone com acesso gratuito via 0800 (zero oitocentos) e/ou aplicativo de WhatsApp, e via internet;
- x) manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 21ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1. Respeitadas as regras e parâmetros constantes desta CONCESSÃO, os usuários têm direito, especialmente:

- a) A melhoria das condições de apoio ao turista visando a preservação ambiental;
- b) À fruição permanente dos serviços objeto do contrato com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequada à sua natureza;
- c) De não serem discriminados quanto às condições de acesso e prestação dos serviços, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;
- d) De resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas à CONCESSIONÁRIA ou à CONCEDENTE.

21.2. Respeitadas as regras e parâmetros constantes desta CONCESSÃO, os usuários têm



especialmente o dever de:

- a) Respeitar as condições e horários de prestação dos serviços estabelecidos na regulamentação;
- b) Obedecer às regras de proteção ambiental e acondicionamento e descarte de resíduos sólidos, na forma da lei e da regulamentação;
- c) Zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços do SISTEMA e aqueles voltados para o público em geral;
- d) Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos da CONCESSIONÁRIA ou outros usuários.

CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 22ª - dos CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

22.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos nesta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

22.2. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos nesta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar terceiros para a execução de parcela dos SERVIÇOS.

22.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o CONCEDENTE.

22.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe os cumprimentos das normas aplicáveis à CONCESSÃO.

22.5. Ainda que a CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecimento no EDITAL ou nesta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 23ª - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

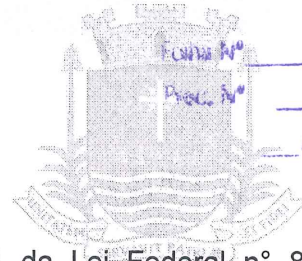
23.1. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente mediante anuência prévia do CONCEDENTE, em conformidade com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS, declarando que cumprirá todas as cláusulas da CONCESSÃO.

23.2. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinadas em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

23.3. A transferência do controle poderá ser feita aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, após anuência da CONCEDENTE, devendo ser observado o disposto no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95 e Cláusula 24a do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 24ª - DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento



das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

24.2. Nos termos do disposto no artigo 28 e no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, a CONCESSIONÁRIA poderá:

- a) Nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos e obrigações emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- b) Nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a CONCESSÃO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 25ª - DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo CONCEDENTE, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

25.1.1. Fica designado como **gestor** do Contrato o Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente. Fica designado como **fiscal** da execução do presente Contrato o Secretario Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

25.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do CONCEDENTE, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados a CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONCEDENTE, em prazo a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

25.3. As atividades de fiscalização mencionadas nos itens 7 e 10 do TERMO DE REFERÊNCIA, poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

25.4. O CONCEDENTE poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade de SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

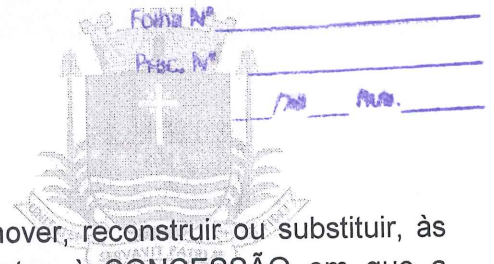
25.5. O representante do CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONCESSÃO.

25.6. A fiscalização da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

25.7. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CRONOGRAMA da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

25.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do CONCEDENTE na fiscalização da CONCESSÃO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

25.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização do CONCEDENTE deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.



25.10. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo CONCEDENTE.

25.11. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do representante do CONCEDENTE quanto à qualidade dos SERVIÇOS e/ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a discordância ao CONCEDENTE através de documento formal consubstanciado, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação do CONCEDENTE.

25.12. O CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre a discordância da CONCESSIONÁRIA mencionada no item 25.11, em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do documento formal enviado pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, caso o CONCEDENTE não se manifeste no prazo referido neste item, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

25.13. Na hipótese de o CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas, no prazo fixado no item 25.12. acima, este poderá determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos SERVIÇOS defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas ou apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da determinação do CONCEDENTE.

25.13.1. O CONCEDENTE manifestar-se-á a respeito do recurso apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 26ª – DO INADIMPLEMENTO DO CONCEDENTE

26.1. São hipóteses de inadimplemento desta CONCESSÃO, por parte do CONCEDENTE:

- a) não entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários ao cumprimento do CRONOGRAMA pela CONCESSIONÁRIA;
- b) deixar de tomar qualquer providência prevista nesta CONCESSÃO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- c) agir ou se omitir de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- d) não declarar utilidade pública, não promover a desapropriação, não instituir servidões administrativas, não propor limitações administrativas ou não permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, nos prazos e condições previstos nesta CONCESSÃO e anexos;
- e) não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade.

26.2. Nos casos de inadimplemento previstos no item 26.1, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, podendo ser através da prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO.

CLÁUSULA 27ª – DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

27.1. Será caracterizado como inadimplemento da CONCESSIONÁRIA o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO de CONCESSÃO e de seus Anexos.

27.2. A caracterização e as consequências do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA encontram-se definidas na Cláusula 28 abaixo e TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do EDITAL).



CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 28° - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição desta CONCESSÃO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da CONCESSÃO, ensejará a aplicação da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade da CONCESSÃO.

28.2. Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, serão consideradas as regras definidas dos itens 11 a 16 do TERMO DE REFERÊNCIA

28.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA, sendo que, no caso de impossibilidade de tal desconto, poderá ser executada, pelo CONCEDENTE, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO.

28.4. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela equipe de fiscalização do CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, na forma da lei, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

28.5. O auto de infração deverá indicar objetivamente a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

28.6. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

28.7. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e com as regras definidas no item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do EDITAL).

28.8. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser aparecida pela equipe de fiscalização do CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

28.9. A equipe de fiscalização do CONCEDENTE decidirá e notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da defesa, devendo a decisão ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

28.10. Da decisão proferida, cabe à CONCESSIONÁRIA recurso ao Secretário da SMMA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação referida no item anterior.

28.11. Mantido ao auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto o CONCEDENTE;



b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da decisão final.

28.11.1. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, ou até mesmo a caducidade, nos termos da CONCESSÃO, além de implicar a incidência de correção monetária, e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da multa, por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

CLÁUSULA 29ª - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

29.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO de CONCESSÃO, decorrente diretamente da força maior, caso fortuito, fardo do príncipe, ato da Administração ou interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento desta CONCESSÃO, devidamente justificados e aceitos pelo CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerado de responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos prazos do CRONOGRAMA e das demais obrigações decorrentes desta CONCESSÃO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

29.2. A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONCEDENTE previamente comunicado.

29.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE e da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

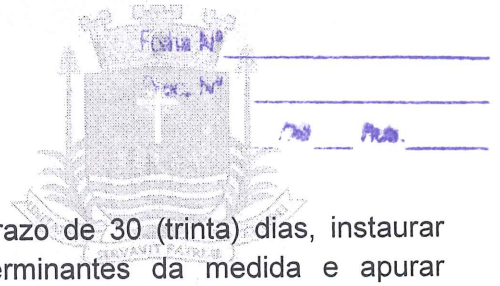
29.4. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.

29.5. No caso de extinção da CONCESSÃO em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do cálculo da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados a partir da extinção.

CLÁUSULA 30ª - DA INTERVENÇÃO

30.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

30.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.



30.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

30.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

30.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

30.6. Cessada a intervenção, se o CONCEDENTE não decidir pela extinção da CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, procedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 31º - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

31.1. A Concessão extinguir-se-á por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- g) inexecução ou inviabilidade do Contrato.

31.2. Extinto a CONCESSÃO, em qualquer hipótese no item 31.1. opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à concessionária a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos desta CONCESSÃO.

31.3. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

31.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.

31.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento porventura existentes para execução de determinadas obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 32º - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

32.1. O advento do termo final da CONCESSÃO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

32.2. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base nos elementos da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, segundo o plano de investimentos apresentado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados e amortizados até



a data de retomada dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da TPA, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

32.3. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.

32.3.1. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

CLÁUSULA 33° - DA ENCAMPAÇÃO

33.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, procedida de lei autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista no item 33.2 abaixo.

33.2. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal N° 8.987/95, e deverá englobar:

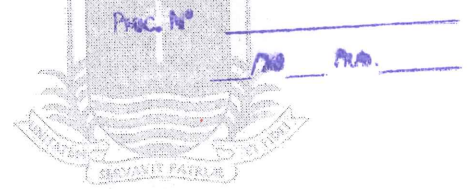
- (i) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo os elementos constantes da PROPOSTA DE PREÇOS e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e segundo plano de investimentos apresentado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;
- (ii) os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente, desde a data da inoccorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- (iii) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente, desde a data da inoccorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- (iv) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item abaixo.

33.3. A empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação por uma PARTE à outra, a partir de uma lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

33.3.1. No caso de inércia do CONCEDENTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

33.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data de reversão dos bens e respectiva assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.

33.5. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará ao CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.



CLÁUSULA 34º - DA CADUCIDADE

34.1. A inexecução total ou parcial da CONCESSÃO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta CONCESSÃO, especialmente desta Cláusula.

34.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) a prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base a CONCESSÃO e seus Anexos;
- b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais;
- d) a perda, pela CONCESSIONÁRIA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) o não atendimento à intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;
- g) a não contratação ou renovação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO a que está obrigada, na forma desta CONCESSÃO;
- h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos inclusive contribuições sociais;
- i) alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- j) transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à CONCESSÃO, de outra forma que não prevista nesta CONCESSÃO;
- k) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- l) não cumprimento das metas e dos objetivos da CONCESSÃO mencionados na forma do disposto na Cláusula 11 desta CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses previstas na CONCESSÃO;
- m) oposição ao exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE.

34.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

34.4. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pelo CONCEDENTE, antes de a CONCESSIONÁRIA ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas nesta CONCESSÃO;

34.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

34.6. No caso de extinção da CONCESSÃO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a PROPOSTA DE PREÇOS e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e segundo plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.



34.7. A indenização a que se refere o item 33.2, será paga em 12 parcelas mensais e consecutivas, corrigidos monetariamente, nos termos previstos no item 34.6. acima.

34.8. A critério exclusivo do CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez.

34.9. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:
I - A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA;

II - Retenção de eventuais créditos decorrentes desta CONCESSÃO, até o limite dos prejuízos causados a CONCEDENTE.

34.10. Declarada a caducidade, não resultará a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 35a - DA RESCISÃO

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir a CONCESSÃO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo nos casos previstos na CONCESSÃO e na legislação vigente.

35.2. Na hipótese de rescisão da CONCESSÃO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização a ser paga pelo CONCEDENTE deverá englobar:

(i) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo os elementos constantes da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e segundo plano de investimentos apresentado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

(ii) os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente, desde a data da in ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

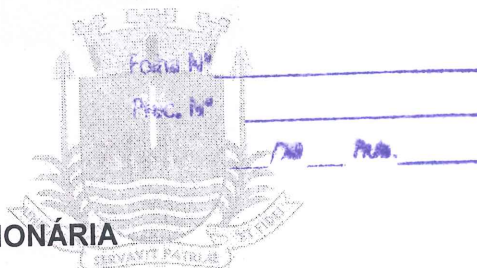
(iii) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente, desde a data da in ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

CLÁUSULA 36ª – DA ANULAÇÃO

36.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas na CONCESSÃO, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da seguinte maneira:

a) no caso de anulação causada pela CONCESSIONÁRIA, para o cálculo, a forma de pagamento e o prazo de pagamento da indenização devida pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 33;

b) no caso de a anulação decorrer de situação não imputável à CONCESSIONÁRIA, para o cálculo, a forma de pagamento e o prazo de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 33.

**CLÁUSULA 37ª – DE FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

37.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção ou inexecução ou inviabilidade do Contrato.

37.2. No caso previsto nesta Cláusula, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo a PROPOSTA DE PREÇOS e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, os termos da CONCESSÃO e o plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

37.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, mensalmente, em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao número de meses faltantes para a expiração do prazo previsto de vigência da CONCESSÃO, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidas, nos termos do disposto no item acima, desde a realização do investimento até a quitação integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

37.3.1. O atraso no pagamento da indenização prevista no item 37.2. ensejará ao CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

37.3.2. Caso o atraso referido no item anterior ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO.

37.4. A critério exclusivo do CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez.

37.5. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livre de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

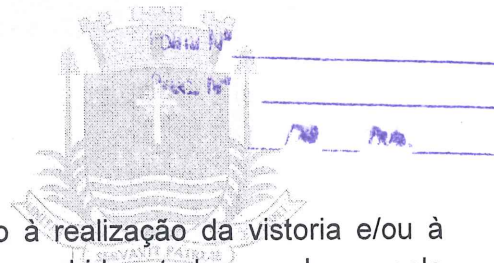
CLÁUSULA 38ª – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

38.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens indicados como reversíveis no Anexo I, item 2.2, recebidos, construídos e/ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterem ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas nesta CONCESSÃO.

38.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

38.3. A aquisição de bens considerados reversíveis, que não constarem originalmente na relação de bens que integram a CONCESSÃO, dependerá de prévia avaliação e autorização do CONCEDENTE, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela CONCESSIONÁRIA.

38.4. Na extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE promoverá, em até 05 (cinco) dias contados da extinção, vistoria prévia dos bens a ela afetos, para os efeitos previstos nesta CONCESSÃO, e lavrará um “Termo de Reversão de Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.



38.4.1. Na hipótese de omissão do CONCEDENTE em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do “Termo de Reversão de Bens”, ter-se-á como recebidos todos os bens pelo CONCEDENTE no dia seguinte ao término do prazo referido no item acima.

38.5. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

38.6. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

38.7. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CAPÍTULO IX – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 39ª – DO ATO CONSTITUTIVO E DO OBJETO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

39.1. A CONCESSIONÁRIA é sociedade de propósito específico - SPE constituída com a finalidade específica e exclusiva de execução do objeto desta CONCESSÃO e tem sede no Município de Ubatuba – SP, conforme condições de constituição estabelecidas no EDITAL.

39.1.1. É expressamente proibida a prática, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

39.2. O instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e integra a presente CONCESSÃO para todos os fins de Direito, sendo vedada sua alteração em desconformidade às disposições da presente CONCESSÃO e seus Anexos.

39.3. O objeto social da CONCESSIONÁRIA não poderá ser alterado, devendo manter-se restrito, ao longo da vigência da CONCESSÃO, e eventuais prorrogações, à prestação dos serviços objeto desta CONCESSÃO.

39.4. A CONCESSIONÁRIA poderá ter sua forma societária transformada de sociedade limitada para sociedade anônima, ou vice-versa, bem como alterar sua forma societária de sociedade anônima de capital fechado para aberto ou vice-versa, desde que observadas as disposições legais pertinentes e desde que tais operações não contrariem o disposto nesta CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa estabelecidos por entidades de renome nacional ou internacional e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, na forma da lei, dos regulamentos aplicáveis e das melhores técnicas contábeis.

CAPÍTULO X – DOS MECANISMOS DIVERSOS

CLÁUSULA 40ª – DOS FINANCIADORES

40.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do objeto da CONCESSÃO, poderá oferecer-lhe em garantia, mediante anuência



do CONCEDENTE, nos termos do art. 28, da Lei Federal n.º 8.987/95, com a redação dada pelo art. 120 da Lei n.º 11.196/05, os recebíveis devidos pelo CONCEDENTE, na forma deste EDITAL.

40.2. Os contratos de financiamento que estabelecerão condições desta natureza deverão ser apresentados ao CONCEDENTE e deverão indicar os dados de contato dos financiadores, com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo CONCEDENTE para investigação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA.

40.3. As ações representativas do controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como conta-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes desta CONCESSÃO, desde que não implique alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

40.4. Respeitadas as condições previstas nesta CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação de SERVIÇOS.

40.5. Na hipótese prevista no item 40.3. o CONCEDENTE exigirá dos financiadores o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção dos SERVIÇOS. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o CONCEDENTE.

40.6. Nos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei Federal n.º 8.987/95.

40.7. Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados à CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observado o disposto no artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

40.8. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias do CONCEDENTE, em especial, a obrigação de pagamento dos SERVIÇOS executados pelo CONCEDENTE.

40.9. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber indenizações por extinção da CONCESSÃO, bem como para receber pagamentos efetuados pelo CONCEDENTE.

40.10. Para fins de efetivação do disposto nos itens 40.8. e 40.9. acima, a CONCESSIONÁRIA, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA 41ª – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

41.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção do meio-ambiente.

41.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

41.3. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental:

a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos SERVIÇOS;

b) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇO, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações do CONCEDENTE; ou

c) ainda que posterior a assunção dos SERVIÇOS, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação da PROPOSTA



COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO.

41.4. Independente do momento em que ocorrer e em que se verificar, o CONCEDENTE será responsável pelo passivo ambiental relacionado ao sistema de gestão dos resíduos sólidos a serem entregues pelo CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA, nos termos desta CONCESSÃO.

41.5. Na hipótese de determinação da autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, o instrumento será revisto, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 42ª – DAS COMUNICAÇÕES

42.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO e/ou CONCESSÃO, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por portador, com protocolo de recebimento, exceto quando o contrato expressamente dispuser de forma diversa. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

42.2. As PARTES deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar, por escrito, os nomes e correspondentes cargos dos representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

42.3. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos representantes legais designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO deverá ser comunicada à outra PARTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração.

CLÁUSULA 43ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

43.1. Na contagem dos prazos a que alude esta CONCESSÃO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

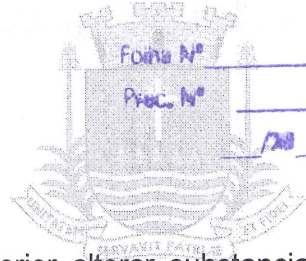
43.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 44ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

44.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberdade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 45ª – DA INVALIDADE PARCIAL

45.1. Se qualquer disposição ou cláusula desta CONCESSÃO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, esta CONCESSÃO deverá continuar em pleno vigor e efeito, sem a citada disposição.



45.2. No caso de a declaração de que trata o item 45.1. anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos desta CONCESSÃO para qualquer das PARTES, o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 46ª – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DA CONCESSÃO

46.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para esta ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em exato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA 47ª – DO FORO

47.1. Para dirimir dúvidas ou contestações fundadas nesta CONCESSÃO, fica desde já eleito o Foro da Comarca do CONCEDENTE, Comarca de Ubatuba - SP, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais especial que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação à presente CONCESSÃO por parte da outra PARTE, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.

E, por estarem justas e acordes em todas as Cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias que lido e achado conforme foi assinado pelas PARTES, pela entidade reguladora e testemunhas a tudo presentes.

Ubatuba, SP, 20 de janeiro de 2022.

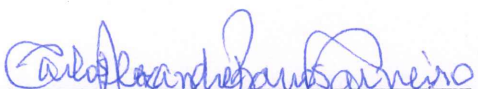

SYLVIO DO PRADO BOHN JUNIOR

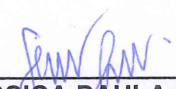
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE


**TF GREEN SPE LTDA
SIDNEI LUCIANO VARGAS
REPRESENTANTE LEGAL**


**TF GREEN SPE LTDA
JULIO ANTONIO MARCELLO BOFFA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG: 06.672.433-7


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3